



# Diário Oficial do Município de Pedro Velho

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 441/2010 DE 09 DE ABRIL DE 2010

Quinta – Feira 30 de Novembro de 2023 – Ano XIII – Edição 3416 – Pedro Velho/RN

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA

FRANCISCA EDNA DE LEMOS

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 132/2023

**CRIA O “PROGRAMA SAÚDE ITINERANTE” NO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

**CONSIDERANDO** as portarias de consolidação GM/MS nº 2,3,4,5,6, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre as normas das políticas nacionais de saúde, as redes de atenção, sistemas de informação,

ações e serviços de saúde e financiamento e transferência de recursos e dá outras providências;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criado o “Programa Saúde Itinerante” no município de Pedro Velho/RN, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes de saúde a serem realizados nas comunidades e regiões rurais do Município, garantindo maior acesso a população.

**Art. 2º** O objetivo principal do Programa é realizar atendimentos médicos, multiprofissionais, exames laboratoriais, medicamentos da farmácia básica e alguns procedimentos, bem como, atualização de cadastro no sistema E-SUS, a população que reside nessas comunidades e áreas adscritas, com dificuldade no deslocamento ao centro urbano para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças.

**Art. 3º** A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definidos.

**Art. 4º** Os atendimentos itinerantes de saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, à orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relacionados às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático expresso, podendo abranger ainda a difusão de informações e orientações quanto a cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros ciclos de vida.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas comunidades ou regiões rurais.

**Parágrafo Único** - A divulgação mencionada, anteriormente, deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos itinerantes.

**Art. 6º** Para realizar os atendimentos itinerantes de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem na área da saúde, como também, os profissionais da saúde que prestam serviço para o Município.

**Art. 7º** Deverão ser realizadas, mensalmente, pelo menos, 01 (uma) edição do “Programa Saúde Itinerante”, devendo as mesmas ser em diferentes localidades.

**Art. 8º** O Executivo Municipal deverá disponibilizar um veículo devidamente equipado e ou local adequado o qual será utilizado para a realização das ações do “Programa Saúde Itinerante.”

**Art. 9º** Para atender as despesas decorrentes da presente Portaria serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Velho, aos 30 de novembro de 2023.

Micaelly Moura de Lemos

Secretaria Municipal de Saúde

**SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**SEÇÃO 3  
ENTIDADES**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**SEÇÃO 4  
EMPRESAS**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE PEDRO VELHO**

EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

FRANCISCA EDNA DE LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL

ANDRÉ LEONI BEZERRA DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO